

**DESPACHO SEI Nº 529, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017424/2018-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6894/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de março de 2018, da frequência 1480 KHz, outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO SEI Nº 1.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018753/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV COMUNITÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de APARECIDA DE GOIÂNIA, estado de Goiás, utilizando o canal digital 27 (vinte e sete), classe A, nos termos da Nota Técnica n.º 25462/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 207, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060925/2017-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VARGEM GRANDE DO SUL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica n.º 2851/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO SEI Nº 361, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023336/2013-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BOM JESUS DA LAPA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital n.º 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica n.º 5284/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO SEI Nº 364, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.000937/2016-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPOJUCA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital n.º 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica n.º 5323/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 400, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064859/2017-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital n.º 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica n.º 5760/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO SEI Nº 427, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064856/2017-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica n.º 5861/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS****DESPACHO SEI Nº 611, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.025190/2013-67, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Padre Paraíso-MG, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7763/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 616, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53000.062074/2010-86, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7800/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Belém, estado do Pará, mediante utilização da frequência 640 kHz (seiscentos e quarenta), classe B.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto n.º 8.821, de 26 de julho de 2016, no Decreto n.º 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, ainda, no art. 17, § 1º do Decreto n.º 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegado o exercício da competência para a autorização da celebração ou prorrogação dos contratos relativos às atividades de custeio, para as seguintes autoridades:

I - Secretário Executivo, para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo vedada a subdelegação;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas a autoridade ministerial, no âmbito específico de sua atuação, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo vedada a subdelegação;

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas a esta Pasta Ministerial, no âmbito específico de sua atuação, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo vedada a subdelegação; e

IV - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério e autoridades equivalentes no âmbito das entidades vinculadas a esta Pasta Ministerial, para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica permitida a subdelegação da competência estabelecida no inciso II aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas no âmbito deste Ministério ou às autoridades equivalentes no âmbito das entidades vinculadas a esta Pasta.

§ 2º A celebração de contratos de locação e a prorrogação dos contratos de locação em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, bem como a locação de veículos, será autorizada pelo Secretário Executivo, vedada a subdelegação.

Art. 2º Fica delegado ao Secretário Executivo o exercício das seguintes competências:

I - prover e declarar a vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente deste Ministério;

II - nomear e exonerar os ocupantes de Funções Comissionadas do Poder Executivo de todos os níveis, de cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, de níveis 1, 2, 3 e 4, bem como de funções gratificadas, de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto n.º 8.821, de 2016;

III - nomear e exonerar os ocupantes de Funções Comissionadas do Poder Executivo de nível 4 e cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior de nível 4 das Entidades Vinculadas do Ministério da Cultura;

IV - designar e dispensar substitutos eventuais de servidores investidos em Funções Comissionadas do Poder Executivo de todos os níveis e em cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, de níveis de 1 a 6;

V - autorizar os serviços de comunicação de voz e dados moveis, por meio de dispositivos do tipo celular, tablet e modem, de que trata o inciso VI, do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 8.540, de 9 de outubro de 2015;

VI - solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Funções Comissionadas do Poder Executivo de nível 4 e de cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, de níveis de 4 a 6, no âmbito desta Pasta, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993;

VII - praticar os atos necessários à cessão e requisição de servidor para outro Poder ou outro Ente Federativo, bem como à prorrogação de prazos nos casos de requisição pela Justiça Eleitoral;

VIII - praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do MinC, assim como dos créditos sob sua supervisão;

IX - autorizar o afastamento do país, sem nomeação ou designação, dos servidores deste Ministério e de suas entidades vinculadas, nos termos e limites da delegação constante do Decreto n.º 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;

X - redistribuir cargos efetivos, ocupados ou vagos, no âmbito desta Pasta e de suas entidades vinculadas, observado o disposto na Portaria n.º 57, de 14 de abril de 2000, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

XI - convocar as reuniões do Conselho Superior do Cinema, nos termos da Portaria n.º 057, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Cultura.

Art. 3º Fica delegado aos titulares das Secretarias do Ministério da Cultura e seus respectivos ordenadores de despesa o exercício da competência para celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada no âmbito da competência de sua unidade.

§ 1º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o caput, no que se refere à celebração de termos de fomento e termos de colaboração.

§ 2º A competência delegada no caput inclui autorização para firmar os respectivos termos aditivos, inclusive os que visem à conversão de convênios e instrumentos congêneres em termos de fomento ou colaboração.

Art. 4º Fica delegado ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e ao Subsecretário de Gestão Estratégica o exercício da competência para ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, no âmbito específico de atuação de cada autoridade.

Art. 5º Fica delegado ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração o exercício da competência para autorizar a destinação ou alienação de bens móveis administrados por este Ministério.

Art. 6º Fica delegado ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva deste Ministério, o exercício das seguintes competências:

I - decidir, quando for o caso, sobre pedido de reversão ao serviço público;

II - deferir e assinar os atos de concessão e revisão de aposentadoria, pensão civil, isenção de imposto de renda retido na fonte, abono permanência e auxílio-funeral;

III - deferir e assinar os atos de concessão de licença-prêmio;

IV - deferir e assinar os atos de concessão de afastamento de servidor para participação em curso de formação para cargo na administração pública federal;

V - deferir e assinar os atos de progressão funcional;

VI - deferir e assinar os atos de licença por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para desempenho de mandato classista; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários à gestão de pessoas relativos aos servidores lotados e em exercício no Ministério da Cultura.

Art. 7º Fica delegado aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao MinC, previstas no inciso V do art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 8.837, de 2016, o exercício, no âmbito específico de sua atuação, das seguintes competências:

I - nomear e exonerar os ocupantes de Funções de Confiança do Poder Executivo, de níveis 1, 2 e 3, de cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, de níveis 1, 2 e 3, bem como de funções gratificadas, de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto n.º 8.821, de 2016;

II - designar e dispensar substitutos eventuais de servidores investidos em funções de confiança e em cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, de níveis de 1 a 5; e

III - autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no país, nos termos dos incisos II e III do § 2º do art. 6º do Decreto n.º 7.689, de 2012.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Cultura, e suas alterações posteriores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar público o encerramento da Chamada Pública PRODECINE 03/2016 com o respectivo remanejamento do saldo de recursos para nova chamada destinada à comercialização de projeto a ser lançada em 2018, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar público o novo Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual, cujas alterações foram aprovadas na 42ª reunião, realizada em 26 de janeiro de 2018, e complementadas na 43ª reunião do CGFSA, realizada em 02 de março de 2018, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CGFSA nº 62, de 12 de agosto de 2015.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

ANEXO

Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual
Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Comitês de Investimento

Seção I - Dos Comitês de Investimento

Art. 1º Os Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (CI - FSA) são núcleos auxiliares técnicos do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituídos para as linhas de ação a eles designadas pelo CGFSA.

Seção II - Da Composição

Art. 2º Cada Comitê de Investimento é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva do FSA - Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 1 (um) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA.

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

§2º Os membros dos Comitês de Investimento serão designados pelo agente financeiro e pela Diretoria Colegiada da ANCINE, dentre os servidores do quadro efetivo de cada instituição.

§3º O mandato dos membros dos Comitês de Investimento será de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções por igual período.

§4º O mandato dos membros dos Comitês de Investimento não poderá ser interrompido caso haja uma Chamada em curso, na qual seus trabalhos sejam demandados.

§5º No caso de desligamento, a pedido, de um membro dos Comitês de Investimento, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

§6º A composição dos Comitês de Investimento poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos.

§7º No caso de decisões acerca de alterações nos projetos selecionados pelo FSA, a deliberação pelos membros representantes do agente financeiro será facultativa quando a instituição financeira responsável pelo processo seletivo não esteja mais realizando operações com o FSA.

Seção III - Das Atribuições

Art. 3º Os Comitês de Investimento têm as seguintes atribuições específicas:

I - Avaliar as propostas de investimento em projetos audiovisuais, quando o edital da respectiva Chamada assim o determinar, observando, quando houver, a análise técnica dos projetos, cabendo ao CI a decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos projetos, bem como sobre o valor dos respectivos aportes;

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos, quando houver;

III - Deliberar sobre as opções de investimento previstas quando o edital da respectiva Chamada assim o determinar;

IV - Deliberar sobre alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes relativas às propostas de investimento contempladas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, que deverão instruir a proposição;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que demandado, à Secretaria Executiva do FSA e ao Comitê Gestor do FSA.

Art. 4º Os Comitês de Investimento reúnem-se ordinariamente para deliberar sobre as propostas de investimento a eles submetidas e para participar de sessões de defesa oral dos projetos, assim como, extraordinariamente, quando demandado.

§1º Na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, a ANCINE poderá convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Comitês de Investimento.

§2º Em caso de convocação extraordinária, as decisões poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.

Art. 5º Os Comitês de Investimento somente deliberarão com quórum completo, sendo o resultado tomado por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º Cabe aos Comitês de Investimento a decisão final sobre os projetos aprovados e sobre os respectivos valores de investimento do FSA.

§1º Os Comitês de Investimento poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua decisão, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários.

§2º Fica assegurado aos Comitês de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes, respeitadas as regras do edital da respectiva Chamada.

§3º Os Comitês de Investimento terão discricionariedade para propor o valor do investimento nas propostas, podendo este valor ser inferior ao solicitado na apresentação do projeto.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 7º Os membros dos Comitês de Investimento deverão observar sigilo quanto ao conteúdo e à circulação dos documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações daí advindas em proveito próprio ou de terceiros; e

II - manifestar por qualquer meio de comunicação, comentário ou opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo se aplicam também aos demais servidores da ANCINE e dos agentes financeiros envolvidos no processo seletivo.

Art. 8º Os recursos interpostos por proponentes, relacionados às decisões dos Comitês de Investimento, bem como os casos omissos, serão encaminhados à Diretoria-Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública as alterações dos critérios de pontuação e cálculo dos valores do mecanismo de Suporte Financeiro Automático, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018 e complementado na 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018:

I - A base de cálculo para pontuação por desempenho comercial no Suporte Financeiro Automático passará a considerar como referência a Receita Bruta resultante da exploração comercial da obra audiovisual, em substituição à Receita Líquida obtida pela produtora da obra;

II - A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático será organizada em duas Chamadas Públicas, estruturadas com base na Receita Bruta obtida por meio da exploração de obras brasileiras independentes, sendo uma destinada aos segmentos de mercados de Televisão e Vídeo por Demanda; e outra destinada ao segmento de Salas de Exibição. Na pontuação da Chamada destinada aos segmentos de Televisão e Vídeo por Demanda, os resultados serão auferidos a partir da Receita Bruta, comprovada por meio de contratos, e também por meio de declaração firmada pelas partes envolvidas quando não for possível identificar no contrato a Receita Bruta respectiva à obra a ser pontuada. Na pontuação da Chamada destinada ao segmento de Salas de Exibição, os resultados serão auferidos a partir da Receita Bruta de Bilheteria, utilizando-se como referência os dados apurados pelos sistemas da ANCINE;

III - O valor mínimo para pontuação foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - O fator de indução regional "Localização da sede do produtor" foi excluído;

V - Foram aprovados os seguintes fatores de ponderação relativos à classificação da empresa programadora:

a) O grupo econômico da programadora envolve prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional?

SIM: multiplica a pontuação por 1,0;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,25.

b) A programadora é responsável por canal de 12 horas (art. 17, §4º, da Lei nº 12.485)?

SIM: multiplica a pontuação por 1,25;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0.

c) A beneficiária é programadora de canal comunitário, universitário ou público?

SIM: multiplica a pontuação por 1,2;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0

VI - Foram aprovados os seguintes fatores de multiplicação para aferição da base de cálculo inicial de pontuação:

| Receita bruta | Fator de multiplicação |
|--|------------------------|
| Até R\$ 500.000,00 | 1,6 |
| de R\$ 500.000,00 até R\$1.600.000,00 | 1,4 |
| de R\$ 1.600.000,00 até R\$ 7.000.000,00 | 1,2 |
| de R\$ 7.000.000,00 até R\$ 12.000.000,00 | 1,0 |
| de R\$ 12.000.000,00 até R\$ 22.000.000,00 | 0,8 |
| acima de R\$ 22.000.000,00 | 0,6 |

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a criação de nova linha de financiamento e as regras gerais de acesso e operação, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018:

I. A linha de financiamento será estruturada em cinco modalidades de aporte:

a) Modalidade 1 - Projetos do Setor Audiovisual. O objetivo é financiar investimentos e planos de negócio das empresas pertencentes às cadeias produtivas do setor audiovisual.

i. São itens financiáveis: implantação, modernização e expansão de ativos necessários à produção, pós-produção, distribuição, exibição e comercialização de conteúdo no país, incluindo a aquisição de equipamentos importados; planos de negócios para o desenvolvimento e a produção de conteúdo brasileiro, e para adaptação de obras a novos formatos; programação e empacotamento de conteúdo audiovisual.

ii. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.

iii. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano.

iv. O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

b) Modalidade 2 - Projetos do Setor Audiovisual, regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os objetivos e condições são os mesmos da Modalidade 1, porém os recursos serão destinados a projetos a serem realizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A única diferença se refere ao custo financeiro, cuja taxa será de reduzida para Taxa Referencial (TR), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano.

c) Modalidade 3 - Projetos de Atualização Tecnológica e Acessibilidade. O objetivo é financiar investimentos das empresas pertencentes às cadeias produtivas do audiovisual que objetivem implementação de soluções de acessibilidade e/ou desenvolvimento ou aquisição de ferramentas de atualização tecnológica.

i. São itens financiáveis: investimentos necessários para a implementação de soluções de acessibilidade, bem como os itens dos projetos de implantação, modernização e expansão de ativos que representem atualização tecnológica no contexto do mercado nacional, incluindo a aquisição de equipamentos importados.

ii. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.

iii. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano.

iv. O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

d) Modalidade 4 - Capital de Giro. O objetivo é prover recursos financeiros para dar suporte às necessidades de capital de giro das empresas do setor audiovisual.

i. O financiamento será a 10% (dez por cento) do faturamento anual da empresa.

ii. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.

iii. O custo financeiro será equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de 10% (dez por cento) ao ano.

iv. O prazo total para pagamento será de até 3 (três) anos com carência de 3 (três) meses, de acordo com o fluxo de caixa da empresa.

e) Modalidade 5 - Adiantamento de Recebíveis. O objetivo é prover recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades das empresas do setor audiovisual que possuam contrato assinado com previsão de receita futura.